



# **Programa Centros Associados para o Fortalecimento da Pós-Graduação Brasil-Argentina (CAFP-BA)**

**Processo Seletivo 2012**

**Edital CGCI nº 007/2013**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como Fundação Pública, por meio da Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - 2º andar - CEP: 70040-020, Brasília - DF, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos para o Programa de Cooperação Internacional Centros Associados para o Fortalecimento da Pós-Graduação Brasil-Argentina (CAFP-BA), conforme o processo de nº. 23038.006054/2012-07. O Programa tem base no Protocolo Adicional ao Convênio de Cooperação Educativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre a Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos de Alto Nível de Pós-Graduação, assinado em 15 de junho de 2000. O Protocolo Adicional tem como objetivo o apoio ao intercâmbio acadêmico binacional, mediante o qual, um curso de pós-graduação (PROMOTOR) fortaleça outro curso (RECEPTOR), nas modalidades de pós-graduação em todas as áreas do conhecimento entre Instituições de Ensino Superior (IES), visando à formação de recursos humanos de alto nível no Brasil e na Argentina.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 A seleção será regida por este edital e pelo mencionado protocolo adicional e será executada pela CAPES, no âmbito do Brasil, com o apoio das coordenações das áreas do conhecimento, compostas por profissionais altamente especializados. Na Argentina, a seleção e acompanhamento dos projetos serão conduzidos pela Secretaria de Políticas Universitárias (SPU) do Ministério da Educação;
- 1.2 O presente Edital tem por finalidade a seleção de projetos de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento, bem como o fomento ao intercâmbio de estudantes de pós-graduação e o aperfeiçoamento de docentes, pesquisadores e professores visitantes;

- 1.3 As atividades realizadas nos projetos serão custeadas por meio do financiamento de bolsas de estudo, de recursos de custeio, de diárias, de seguro saúde, de auxílio instalação, de transporte aéreo/auxílio deslocamento para docentes e/ou para discentes;
- 1.4 O programa consiste na associação acadêmica, por meio de parceria universitária, entre pelo menos uma IES brasileira e uma argentina, para o fortalecimento de cursos de pós-graduação nos dois países.
- 1.5 Deverá ser contemplada a parceria universitária entre, pelo menos, um curso de pós-graduação *stricto sensu* de excelência, que atuará como entidade PROMOTORA e um curso associado, que atuará como entidade RECEPTORA.

## 2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

- 2.1 Cada projeto, de associação institucional, deve se concentrar em uma área ou em áreas correlatas e atender necessariamente aos seguintes requisitos:
  - 2.1.1 Envolver, pelo menos, um curso de pós-graduação de cada país, que atuará como entidade promotora ou receptora;
    - a) Para atuar como entidade PROMOTORA, o programa de pós-graduação brasileiro deverá ter, preferencialmente, nota igual ou superior a 5 (cinco) na avaliação da CAPES. Do lado argentino, o curso de Mestrado ou Doutorado deverá ter conceito A ou B, na avaliação do CONEAU.
    - b) Para atuar como entidade RECEPTORA, o programa de pós-graduação brasileiro deverá ter, preferencialmente, nota 3 ou 4 na avaliação da CAPES. Do lado argentino, o curso de Mestrado ou Doutorado deverá ter a avaliação categorizado ou não categorizado, de acordo com as regras do CONEAU.
    - c) O programa de pós-graduação não poderá se cadastrar simultaneamente como entidade Promotora e Receptora;
  - 2.1.2 Contemplar, principalmente, a formação de pós-graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas;
  - 2.1.3 Ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
  - 2.1.4 Conter propostas de inovação da estrutura curricular e dos aspectos e requisitos de sua equiparação recíproca, bem como da eficiência da mobilidade dos estudantes de pós-graduação;
  - 2.1.5 Todos os estudantes deverão ter um co-orientador no curso de pós-graduação PROMOTOR, o qual exercerá as mesmas obrigações acadêmicas do orientador, enquanto o aluno estiver fora de seu país, em missão de estudo, no âmbito dos projetos;
  - 2.1.6 Os docentes, argentinos e brasileiros, devem ministrar cursos e/ou seminários de curta duração durante sua estadia no país receptor;
  - 2.1.7 Comprometimento na publicação conjunta de trabalhos técnico-científicos;

- 2.1.8 Os coordenadores das equipes do projeto deverão possuir o título de doutor há pelo menos 04 (quatro) anos;
- 2.1.9 É condição de elegibilidade e execução a apresentação do componente de formação de recursos humanos, ou seja, missão de estudos para a instituição denominada RECEPTORA;
- 2.2 Cada projeto terá duração de até 02 (dois) anos prorrogável por igual período, com renovação anual, desde que apresentados relatórios anuais de atividade, prestação de contas dos anos anteriores e interesse da instituição na continuidade da execução do projeto.

### 3 DAS MODALIDADES DE APOIO

- 3.1 A entidade promotora poderá realizar somente missões de trabalho;
- 3.2 A entidade receptora realizará missões de estudo e poderá realizar até 3 missões de trabalho por ano;
- 3.3 **Missões de Trabalho:** consistem em mobilidades para professores docentes e pesquisadores argentinos e brasileiros dos programas de pós-graduação, com nível de doutorado ou seu equivalente, bem como trajetória acadêmica.
  - 3.3.1 Os docentes e pesquisadores (argentinos e brasileiros) deverão **obrigatoriamente** dar cursos e/ou seminários de curta duração durante sua estadia e opcionalmente poderão co-orientar tese dos doutorandos.
  - 3.3.2 Visando ao desenvolvimento em conjunto do projeto, cada professor somente poderá realizar uma missão de trabalho por ano.
  - 3.3.3 As missões de trabalho de curta duração devem ter duração mínima de 7 (sete) dias e máxima de 30 (trinta) dias.
- 3.4 **Missões de Estudo:** Concessão de bolsas de estudo nas modalidades e duração especificados abaixo:
  - 3.4.1 Mestrado-Sanduiche - Período mínimo 3 (três) meses e máximo 6 (seis) meses.
  - 3.4.2 Doutorado-Sanduiche - Período mínimo 3 (três) meses e máximo 6 (seis) meses.
  - 3.4.3 Pós-Doutorado – Período mínimo 3 (três) meses e máximo 12 (doze) meses.
  - 3.4.4 Para que possa participar da missão de estudos, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos pelo regulamento do curso de pós-graduação, ou, caso não haja normas específicas, ter completado 1 (um) ano ou 50% dos créditos totais do curso.

## 4 DA METODOLOGIA DE FINANCIAMENTO DE MISSÕES

### 4.1 Missões de Trabalho:

- 4.1.1 Para instituições PROMOTORAS, a CAPES financiará passagens de ida e volta em classe econômica promocional conforme cotação do dia e as diárias conforme valor indicado na tabela do item 6;
- 4.1.2 Para instituições RECEPTORAS, a CAPES financiará até 3 passagens de ida e volta em classe econômica promocional conforme cotação do dia e as diárias conforme valor indicado na tabela do item 6;

### 4.2 Missões de Estudos:

- 4.2.1 Serão concedidos aos estudantes brasileiros, pela CAPES, o pagamento de auxílio deslocamento, de auxílio instalação e de seguro saúde e o pagamento das mensalidades da bolsa de estudo (Item 6);
- 4.2.2 A critério da CAPES, o bolsista obterá o bilhete aéreo por uma das seguintes maneiras: disponibilização do bilhete emitido por agência de viagens licitada pela Fundação ou depósito em conta corrente de auxílio deslocamento, situação na qual o bolsista ficará responsável pela reserva e aquisição da passagem aérea. A instituição do Auxílio Deslocamento está prevista na Portaria CAPES, nº 21, de 24 de fevereiro de 2011 (Item 6). Tendo recebido o bilhete aéreo ou o auxílio deslocamento, o estudante deverá apresentar tão somente cópia do cartão de embarque para comprovação da viagem. Para a prestação de contas do auxílio deslocamento não será necessária devolução dos recursos que porventura não foram utilizados na aquisição dos bilhetes aéreos.
- 4.2.3 Deverão ser incluídos nas missões de estudo somente os alunos brasileiros regulares dos programas de pós-graduação participantes e estes não poderão receber outra bolsa ou auxílio de outras agências de fomento. Caso enquadre-se nesta situação, o aluno precisa apresentar o comprovante de suspensão da bolsa ou auxílio no país suspensa para receber a bolsa e auxílios no exterior.
- 4.2.4 Visando o pleno desenvolvimento do grupo de pesquisa apoiado, a CAPES não concederá bolsa para missão de estudo ao coordenador até o final do projeto, ainda que o mesmo deixe a coordenação.
- 4.2.5 Visando a ampla formação de recursos humanos, a CAPES concederá somente uma bolsa para missão de estudo por aluno por modalidade. Ou seja, o aluno não poderá realizar mais do que um sanduíche por modalidade.
- 4.2.6 A concessão da bolsa/missão de estudo ao candidato brasileiro selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à indicação pelo coordenador brasileiro e à assinatura de Termo de Compromisso, no qual se obrigará a:
  - a) Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo/cronograma proposto no ato da inscrição à bolsa;

- b) Retornar ao Brasil na data prevista, permanecer no país por tempo igual ao da duração da bolsa;
- c) Encaminhar relatório final de atividades, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do programa, no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, juntamente com os comprovantes de bilhetes de viagem. O relatório deverá conter um resumo das atividades realizadas durante o período do estágio, e deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador brasileiro;
- d) Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito na formação, no caso de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.
- e) Realizar os procedimentos de inscrição e prestação de contas conforme orientações do manual dos bolsistas, disponível na página do programa, no sítio da CAPES.

## **5 DOS RECURSOS PARA MATERIAL DE CONSUMO**

- 5.1 Dentre os recursos concedidos no projeto à equipe brasileira anualmente pela CAPES, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá ser utilizado como recurso de material de consumo para execução do projeto, mediante prévia aprovação técnica do respectivo termo de referência.
- 5.2 O recurso de custeio deverá ser utilizado em conformidade à Portaria CAPES nº 28, de 29 de janeiro de 2010, e ao “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponíveis na página da CAPES <<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>>.
- 5.3 Outras orientações estão disponíveis no manual de orientações técnico-financeiras, disponível na página do programa, no sítio da CAPES
- 5.4 O valor total dos gastos do projeto não poderá ultrapassar o montante máximo de R\$ 55.000,00 reais por ano, incluindo o valor destinado ao consumo, mediante a aprovação de um plano de trabalho anual detalhando as missões e recursos de consumo. A concessão dos recursos é anual e sujeita à análise da documentação pela parte técnica da CAPES, de acordo com o plano de trabalho e formulário de consumo enviados.

## **6 DO DETALHAMENTO DOS VALORES**

- 6.1 Os valores financiados para aquisição de seguro saúde, passagens aéreas, bolsas de doutorado sanduíche e pós-doutorado para os estudantes em missão de estudo, bem como das diárias para docentes em missão de trabalho, regulados pelas portarias nº 174 de 6 de dezembro de 2012 e nº 51 de 14 de junho de 2007 e pela portaria CAPES/DGES, nº 11 de 10 de março de 2011, encontram-se detalhados na tabela que segue abaixo:

Tabela de Valores	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Bolsa de Estudo – Pós-Doutorado – para brasileiros na Argentina	US\$ 2.100,00
Bolsa de Estudo – Doutorado Sanduíche – para brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00
Bolsa de Estudo – Mestrado Sanduíche – para brasileiros na Argentina	US\$ 1.150,00
Auxílio Instalação – Pós-Doutorado – para estudantes brasileiros na Argentina	US\$ 2.100,00
Auxílio Instalação – Doutorado Sanduíche – para estudantes brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00
Auxílio Instalação – Mestrado – para estudantes brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00
Seguro Saúde – pago mensalmente para brasileiros na Argentina	US\$ 90,00
Diária – Missão de Trabalho para pesquisadores brasileiros na Argentina (até 20 dias)	US\$ 120,00 (cotação do dólar do dia)
Mensalidade – Missão de Trabalho para pesquisadores brasileiros na Argentina (21 a 30 dias)	US\$ 2.600,00/mês

## 7 DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulário online, envio eletrônico de documentos e de cartas de referência de acordo com o descrito no item 8.
- 7.2 O candidato deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, até as 23h59min do ultimo dia de inscrições, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário (Item 9).
- 7.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.4 A CAPES não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Em caso de problemas computacionais, entre em contato com nosso setor de informática pelo e-mail: [bex\\_cgin@capes.gov.br](mailto:bex_cgin@capes.gov.br) ou pelo telefone: (61)2022-6160 /2022-6850.

- 7.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

## 8 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 8.1 No ato da inscrição, o coordenador da equipe brasileira deverá preencher o formulário disponível na página web da CAPES e apresentar a documentação a seguir enumerada:
- 8.1.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior (IES), brasileira e argentina apontando o interesse institucional no projeto. No caso dos projetos de pesquisa em rede será exigida, também, carta de Apresentação das Instituições Associadas.
  - 8.1.2 Justificativa da parceria explicitando a pertinência do projeto com a equipe argentina;
  - 8.1.3 Carta de intenção firmada entre as IES parceiras nacionais e estrangeiras, onde fique caracterizada a proposta de acordo no que se refere à isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas.
  - 8.1.4 Será dada prioridade ao projeto que apresentar Acordo de Cooperação entre as IES brasileira e argentina, que facilite os procedimentos para a dupla-diplomação, co-tutela e reconhecimento automático de créditos.
  - 8.1.5 O detalhamento do projeto, que deverá ser apresentado simultaneamente no Brasil e na Argentina contendo:
    - a) Fundamentação teórica;
    - b) Objetivo;
    - c) Metodologia;
    - d) Descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;
    - e) Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;
    - f) Identificação das linhas de atuação na área pretendida, após o término do projeto;
    - g) Cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho;
  - 8.1.6 Currículos resumidos de todos os membros da equipe brasileira e argentina;
  - 8.1.7 Cópia do projeto do parceiro argentino.
  - 8.1.8 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas unilateralmente, ou seja, somente em um dos dois países, fora do prazo, ou com documentação incompleta.

- 8.1.9 O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois, documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

## 9 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade
Até 17 de março de 2013	Inscrição de novas propostas
Abril de 2013	Avaliação das propostas
Maio de 2013	Reunião Conjunta
Maio de 2013	Divulgação dos resultados
Junho de 2013	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos.

## 10 DA SELEÇÃO

- 10.1 A seleção se desenvolverá em quatro etapas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme descrição a seguir:
- 10.2 **Primeira Etapa** – Análise documental por parte da equipe técnica da CAPES.
- 10.3 **Segunda Etapa** – Análise do mérito científico da candidatura pelos consultores *ad hoc* da CAPES, considerando os seguintes aspectos:
- 10.3.1 Coerência do projeto de pesquisa, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;
- 10.3.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- 10.3.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- 10.3.4 Qualidade científica e exequibilidade da proposta do projeto; e
- 10.3.5 Histórico acadêmico e *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes* do coordenador e de sua equipe.
- 10.4 **Terceira Etapa** – Análise e priorização das candidaturas pelo Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, instituído pela Portaria nº 13 de 29 de janeiro de 2009.
- 10.4.1 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam ao Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020 e, mais especificamente, à formação de recursos humanos de alto nível no sistema de pós-graduação, educação básica e ao desenvolvimento científico e tecnológico tarefa que cabe ao Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, cujas atribuições foram estabelecidas pela portaria CAPES nº 77 de 27 de maio de 2011.

Classes de Notas	Qualidade
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

10.5 **Quarta Etapa** – Avaliação final será realizada em Reunião Conjunta, com a participação de autoridades, equipe técnica e colaboradores da CAPES e da SPU, quando serão considerados: o mérito, a relevância técnica – incluindo a produção acadêmica/científica dos grupos de pesquisa envolvidos, a priorização e os pareceres individuais de cada projeto.

10.6 A CAPES apoiará até 10 (dez) projetos conjuntos de pesquisa. O limite estabelecido poderá, a critério das agências financiadoras (CAPES e SPU), ser revisto mediante comprovação de disponibilidade orçamentária para o apoio de um número maior de propostas.

## 11 DO RESULTADO FINAL

11.1 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de correspondência oficial da CAPES até o recebimento do recurso no setor de protocolo da CAPES. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

11.2 O recurso deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de ofício ao Diretor de Relações Internacionais - DRI por correio e para o endereço eletrônico [cafp@capes.gov.br](mailto:cafp@capes.gov.br). Neste caso, serão designados outros consultores ad hoc que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de recurso.

11.3 O pedido de recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

11.4 O resultado será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

- 11.5 Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais, e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro, SPU.
- 11.6 A divulgação do resultado final ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico da CAPES: <http://www.capes.gov.br/editais/resultados>

## 12 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1 Com a publicação do resultado da seleção, um ofício com detalhamento dos itens aprovados para o primeiro ano do projeto e autorização para abertura de Conta Especial do Tipo **Conta Pesquisador** serão encaminhados ao coordenador do projeto.
- 12.2 O Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto pode ser encontrado no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.
- 12.3 O modelo para confecção do Plano de Trabalho, esse Edital e o link para o formulário de inscrição podem ser encontrados no endereço: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/argentina/centros-associados-cafp>

## 13 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

- 13.1 **Relatório parcial** – os coordenadores deverão enviar um relatório científico parcial, referente às atividades do projeto, 30 dias após o término de cada ano de atividades.
- 13.2 **Prestação de contas** – deve ser realizada anualmente, após 60 dias do término de cada ano fiscal. A prestação de contas final deverá ser enviada 60 dias após o encerramento do projeto para o endereço: Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - térreo - CPCC Prestação de Contas e Convênios.
- 13.3 **Renovação dos projetos:** A renovação do projeto por mais um ano não é automática, dependendo da análise e da aprovação do relatório parcial. A carta de solicitação de renovação dos projetos deverá ser enviada juntamente com o relatório parcial. A não realização de missões de estudo ou ausência de solicitação de recursos poderá acarretar a não renovação do projeto.
- 13.4 **Relatório final** – os coordenadores deverão enviar um relatório científico final, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto.

---

**14 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 O coordenador é responsável por manter seus dados cadastrais e de sua equipe atualizados.
- 14.2 Eventuais questionamentos serão encaminhados à DRI, e a análise será condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.
- 14.3 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, mediante consulta prévia, devidamente fundamentada, feita pelo postulante coordenador do projeto e encaminhada via email.
- 14.4 Toda correspondência relativa ao projeto deverá ser encaminhada Capes no seguinte endereço:

CAFP

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - 2º andar

Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional – CGCI

CEP: 70040-020, Brasília - DF

E-mail: [cafp@capes.gov.br](mailto:cafp@capes.gov.br)